



Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro,
Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

PARECER Nº 9/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955229.000036/2019-14
INTERESSADO: PROPLAN
ASSUNTO: Estabelecimento de isenção e cobrança de taxas na Fundação Universidade Federal de Rondônia

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

I. RELATÓRIO

Trata do estabelecimento de isenção e cobrança de taxas de serviços da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Certidão de anexação de Processo do SINGU 622 (0081561) [Assinado por: ELIELZA CAMARGO SOUZA / Técnica Administrativa]
2. Processo 23118.001514/2018-06 (0081570)
3. Memorando nº 1/2019/DALE-PVH/NCH/UNIR (0082337)
4. Despacho 0054977 - GR (0082352)
5. Resolução 16 (0082371) [Assinado por: EDSON CARLOS FROES DE ARAUJO / Pró-Reitor(a) Substituto]
6. Despacho PROPLAN 0086278 [Assinado por: EDSON CARLOS FROES DE ARAUJO / Pró-Reitor(a) Substituto]
7. Despacho SECONS 0094842 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]
8. Despacho SECONS 0095973 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]
9. Despacho CamAOF 0096091 [Assinado por: GEORGE QUEIROGA ESTRELA / Presidente]
10. Despacho SECONS 0097098 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]

11. Parecer 4 (0098907) [Assinado por: ALEX ALVES ALMEIDA / Conselheiro(a)]

12. Despacho Decisório 7 (0116249) [Assinado por: GEORGE QUEIROGA ESTRELA / Presidente]

II. ANÁLISE

O pedido de vistas se justifica pela necessidade de revisão quanto aos questionamentos apontados pelo relator do processo, ou seja, dada a necessidade de delimitação e quantificação final dos serviços e valores, será revisado o parecer para que se tenha clareza no que será deliberado.

Para segunda via do diploma que seja estabelecido o valor de R\$170,00 (cento e setenta reais), este valor está de acordo com a sugestão do relator que fez um levantamento em outras IFES do Brasil e concluiu que o valor varia entre 15% a 17% do salário mínimo de 2019.

A Comissão que estabeleceu as taxas corrigidas fez um comparativo com outras duas IFES a saber: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Nesta comparação é possível visualizar que muitas das taxas que a UNIR está querendo cobrar não são cobradas nas duas IFES. Neste sentido, deve-se levar em conta este detalhe e deve-se evitar cobrar estas taxas na UNIR. Os seguintes serviços não são cobrados: 2ª Via impressa de programa por disciplina; processo de reingresso; processo para obtenção de novo título; 2ª Via de certificado de conclusão; 2ª Via do histórico escolar para diplomado; 2ª chamada de prova; requerimento para colação de grau em época especial; pedido de inclusão de disciplina; pedido de disciplina especial; 2ª Via de Diploma (mestrado/doutorado); 2ª Via de certificado de conclusão (mestrado/doutorado); 2ª Via do histórico escolar (mestrado/doutorado); 2ª Via de certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento; 2ª Via de certificado de conclusão de atualização/extensão.

O apostilamento de diploma é cobrado na UFSC, mas a minuta de resolução está contraditória, uma vez que em seu artigo 4º veda a cobrança mas mantém a cobrança no anexo. Neste sentido, recomenda-se a retirada da cobrança desse serviço no anexo I.

III. CONCLUSÃO

1. Considerada a documentação apresentada nos autos, bem como a importância de se estabelecer parâmetros para a cobrança de serviços na UNIR, levando-se em conta as observações emanadas no relatório por pedido de vistas, sou de parecer **FAVORÁVEL ao estabelecimento da resolução sobre cobrança de taxas na Fundação Universidade Federal de Rondônia**. Este é o parecer, salvo melhor juízo da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 09/05/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0130121** e o código CRC **78F301E3**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955229.000036/2019-14

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração - CONSAD

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer	4/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Estabelecimento de isenção e cobrança de taxas na Fundação Universidade Federal de Rondônia
Relator(a)	Conselheiro Alex Alves de Almeida

Decisão:

Na 73ª sessão ordinária, em 07-06-2019, a câmara aprova o parecer originário com as seguintes **emendas aditivas**: onde se lê: pedido de disciplina especial... leia-se:

a) pedido de disciplina especial com valor de 12 reais; e

b) disciplina por acompanhamento com valor de 12 reais;

- cobrança do uso de espaço de aluguéis deve ser por diária;

- valor da 2ª via do diploma - 170 reais.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 21/06/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0153792** e o código CRC **C7408655**.

Referência: Processo nº 99955229.000036/2019-14

SEI nº 0153792



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

A Presidência dos Conselhos Superiores HOMOLOGA a decisão da Câmara contida no Despacho Decisório de nº 10/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento nº 0153792.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente dos Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 27/06/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161974** e o código CRC **C123A7DF**.